EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO **CREDENCIAMENTO 06/2024** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2024** **REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/ RESOLUÇÃO 08/2023** **INEXIGIBILIDADE (ART.74, IV C/C ART.78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021**	
OBJETO	Constitui objeto do presente Chamamento Público a contratação de hospitais para realização de procedimentos oftalmológicos, em atendimento das necessidades dos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, a serem realizados conforme disposto no ANEXO I.
CREDENCIAMENTO **PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** **ATÉ 31/12/2024;**	
Data: A partir de: 01/11/2024	Horário: entre 07:30 às 12:00- 13:00 às 16:00
Local:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP- CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000- Fone/fax (43)3520-0102
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Maria Lúcia Yokomizo
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Elaine Ribeiro dos Santos, Mariana Alves Pereira da Silva, Reginaldo Tadayoshi Tacao, Sara Caroline Esteves de Meira e Silvio Ricardo de Souza.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2024

1 – PREÂMBULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 00.126.737/0001-55, com sede na cidade de Cornélio Procópio, à Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas, por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da Resolução 02/2024 de 10 de janeiro de 2024, torna público que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde, o disposto na Lei 13.787/2018, Lei 13.709/2018 e Resolução nº 08/2023, segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL, nos seus anexos e MINUTA DE CONTRATO, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA:

O Credenciamento será realizado de 01/11/2024 a 31/12/2024;

HORA: Entre 07:30 e 16:00 horas.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações situado na cidade de Cornélio Procópio, à Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas- CEP- 86.300-000.

2 – **DO OBJETO**

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de hospitais para realização de procedimentos oftalmológicos,em atendimento das necessidades dos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, a serem realizados conforme disposto no ANEXO I.

2.1.1 - Os procedimentos serão realizados na sede do Contratado, que disponibilizará todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a perfeita execução do objeto deste Edital de Credenciamento. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada para a realização dos serviços. Os municípios integrantes do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí**.**

2.1.2 – O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida.

2.1.3 – O valor a ser praticado será conforme Tabela CISNOP, Resolução 009/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.cisnop.com.br/pagina/71/tabela-de-valores.

3- DA JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;
Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; E estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;
Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos CISNOP;
Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipios dos entes consorciados do CISNOP, de forma a complementar a assistência à saúde;
Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos especializados de Análises Clínicas advindos do Município; Desse modo tem-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Em seu trabalho de caráter regional, o CISNOP procedeu à consulta informal junto a seus entes, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que viesse trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo. Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral. Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

4.1 – Poderão participar do presente Credenciamento de serviços na área da saúde, pessoa jurídica aptos a realizarem a prestação de serviços médicos especializados, exames, consultas médicas e cirurgias.
4.1.1 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;
4.2 – As empresas que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação o envelope lacrado, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA". contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.
4.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CISNOP, servidor ou dirigente deste Consórcio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, pessoas físicas, sem empresa constituída.
4.4 – O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISNOP. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISNOP e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.
4.5 – Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.
4.6 – Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISNOP, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento

serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação das consultas, exames, atendimentos e procedimentos.

4.7 – Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais idôneos nas especialidades indicadas no ANEXO 01, que possam comprovar a sua conclusão de curso e registro no Conselho Regional de sua área de atuação na região em que atua, estando a sua especialidade reconhecida e registrada junto ao mesmo (com comprovação de Titulação da Sociedade a que pertence, da qual o CISNOP está contratando).

4.8 – Somente serão credenciados os interessados que confirmem ciência e aceitem as exigências do CONSÓRCIO, constantes neste Edital e na Tabela de Preços Públicos CISNOP/2023, Resolução 009/2023.

4.9 – O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.

4.10 – O profissional da saúde, somente poderá credenciar e realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO.

4.11 – Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar– se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISNOP, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria.

4.12 – Não havendo manifestação do prestador, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação.

4.13 – A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.

4.14 – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais do estabelecimento credenciado, e devidamente indicados, sob sua inteira responsabilidade.

4.15 – Para os efeitos deste Edital consideram– se profissionais da Pessoa Jurídica contratada:

a) O membro do seu corpo clínico e profissionais;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;

c) O profissional autônomo que presta serviços a empresa credenciada, observados os itens acima descritos, e documentação exigida no item 8 deste Edital;

4.16 – Equipara-se ao profissional autônomo definido no subitem c, do item 5.13, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, obedecidos os critérios, deste Edital de Chamamento Público.

4.17 – Apresentar cópia do Cartão SUS – Cartão nacional de saúde do responsável técnico e/ou demais profissionais que irão realizar consultas e exames. Este documento poderá ser emitido diretamente no site do CNES: http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp).

4.18 – Os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente das Leis Orgânica da Saúde, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Gestor sobre a execução do contrato oriundo deste Edital de Chamamento Público.

4.19 – Os credenciados devem cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISNOP, sob pena de descredenciamento nos termos deste edital.

4.20 – É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

5 – ENTREGA DO ENVELOPE

5.1 – DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”.

5.1.1 – O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue lacrado ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, no endereço especificado neste Edital, das 07:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

A PARTIR DO DIA: 01/11/2024 a 31/12/2024; HORA: Entre 07:30 e 16:00 horas.

LOCAL: Setor do Departamento de Licitações e Compras, Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000- Fone (43)3520-0102

5.1.2 – O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
5.1.2.1 – ENVELOPE I– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maria Lúcia Yokomizo;
NOME DA EMPRESA:
CREDENCIAMENTO N.º 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024
Endereço Completo:_____
Fone:
e-mail:

5.2 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação designado.
5.3- A Comissão de Contratação não aceitará documentos enviados via e-mail.

6- DA APRESENTAÇÃO

6.1 – Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no item 5, um envelope fechado contendo a documentação exigida;
6.2 – Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 5.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.
6.3 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem os documentos enumerados no item 8 deste instrumento.

7 – DAS INSCRIÇÕES (HABILITAÇÃO)

7.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento, no Departamento de Licitação do CISNOP, no endereço acima citado no item 5.1.1.
7.2 – O requerimento e documentação para o credenciamento poderão ser entregues a partir do dia 01/11/2024, nos dias úteis no horário das 07h30m às 16h00min, no setor de licitações e contratos do CISNOP, no endereço mencionado no item 5.1.1 deste instrumento.
7.2.1- Os interessados poderão requerer o credenciamento dentro do período de vigência deste edital, sendo sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do aviso de abertura.
7.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital completo:
a – Através de solicitação, via protocolo pelo e-mail licitacao@cisnop.com.br, ou
b – Diretamente no site do CISNOP, cisnop.com.br, link, https://www.cisnop.com.br/licitacao.

8 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

8.1 – Para o credenciamento das empresas (pessoa jurídica), deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1- Da Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
d) Os documentos exigidos nas alíneas "a e b", deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial;
e) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente;
f) Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente;
g) Cópia atualizada do comprovante de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida (pessoa jurídica);

h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais e os serviços credenciados devem constar no cadastro;
i) Certificado de desinsetização anual;
j) Certificado de inscrição atualizada da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Oftalmologia;

8.1.2- Habilitação de Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tenha ramo de atividade pertinente ao objeto do presente credenciamento;
b) Prova de regularidade com as fazendas: - Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa; Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda da sede da empresa; - Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;
c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS;
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

8.1.3 – Quanto à qualificação econômica:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação;

8.1.4 – Quanto aos profissionais:

a) Cópia da Carteira do Conselho Regional de Classe na área pretendida;
b) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho Regional de Classe;
c) Cópia atualizada dos comprovantes de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida (pessoa física);
d) Cópia dos diplomas dos profissionais de saúde responsáveis pela execução dos serviços contratados, autenticado, reconhecido pelo MEC;
e) Cópia dos certificados de especialidades, residências e/ou especialização na área pretendida, dos profissionais de saúde responsáveis pela execução dos serviços contratados, devidamente registrado no RQE (registro de qualificação de especialista), quando couber, autenticada;
f) Certificado de inscrição do oftalmologista indicado pela empresa, devidamente cadastrado no Conselho, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social registrado na junta comercial;
g) Comprovante de vínculo entre a empresa credenciada e o(s) Responsável(is) Técnico(s)indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;
8.1.4.1 – A autenticação da cópia dos documentos solicitados poderá ser feita por servidor do CISNOP, mediante apresentação dos originais, conforme Lei 13.726/2018;
8.1.4.2 **–** Documentos dos Profissionais indicados para realização dos procedimentos;
8.1.4.3 **–** Comprovação de vínculo da empresa com todos os profissionais de saúde indicados no item 8.1.4.2 que poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas, salvo quando o(s) mesmo(s) for(em) sócio ou diretor, ou através da fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

8.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do CISNOP ou publicação em órgão da imprensa oficial. (não serão aceitos cópia simples sem apresentação da original para conferência).
8.3 – Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
8.4 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.
8.5 – A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a empresa.
8.6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia autenticada.
8.7 – O CISNOP reserva o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
8.8 – Anexos fundamentais integrantes do edital: Deverão ser entregues todos os anexos constantes neste edital (exceto anexo I e Anexo IX), devidamente preenchidos e assinados pela empresa, conforme abaixo:
a) Anexo I- Termo de Referência
b) Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento (somente itens de interesse);
c) Anexo III – Modelo de Declaração;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
e) Anexo V – Modelo de Declaração;
f) Anexo VI – Modelo de Cadastro de dados Bancários para fins de Pagamentos;
g) Anexo VII – Relação do (s) responsável (eis) administrativos;
h) Anexo VIII– Modelo de Declaração Relativa aos dias, horários e quantidades de atendimentos;
j) Anexo IX – Minuta de Contrato (futura inexigibilidade).

9 – DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS, DE NOVAS ESPECIALIDADES OU DE NOVOS PROCEDIMENTOS

9.1 – A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades para as quais a pessoa jurídica já esteja devidamente credenciada.
9.2 – Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada.
9.3 – Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada quanto o pedido de inclusão de nova especialidade devem ser requeridos pela credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISNOP, acompanhado dos documentos do subitem 8.1.4, além do documento do subitem 8.3.
9.4 – Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações - salvo quanto à comprovação da especialidade e experiência, que será apreciada pela Comissão Especial de Credenciamento, em atas circunstanciadas devidamente assinadas por seus integrantes, para análise quanto à habilitação dos profissionais indicados pela pessoa jurídica.
9.5 – A inclusão de profissionais ao corpo clínico das pessoas jurídicas credenciadas será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões citadas no subitem anterior e após a aprovação por parte da diretoria do CISNOP.
9.6 – A inclusão de nova especialidade ao contrato administrativo será formalizada necessariamente mediante a confecção de Termo Aditivo, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões citadas no subitem anterior e após a aprovação por parte da diretoria do CISNOP.
9.7 – A inclusão de procedimento diverso do já constante no contrato administrativo, mas que se encontre abrangido em especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, a ser executado por profissional também já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados nos subitens 8.1.1 e 8.1.4, deste Edital, devendo o pedido ser formalizado pela credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISNOP, que confeccionará o respectivo Termo Aditivo após a autorização da Diretoria do CISNOP

9.8 – A diretoria do CISNOP, ao autorizar a inclusão de procedimentos no contrato administrativo, poderá deliberar pela realização de termo aditivo apenas para o redimensionamento do objeto, sem a modificação do valor contratual, caso entenda que, pelos quantitativos mensais dos serviços efetivamente prestados pela pessoa jurídica credenciada, não haverá prejuízo ao valor anual estabelecido para o contrato.

9.8.1 – A inclusão ou a exclusão de procedimentos, abrangidos ou não na especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, que acarrete a modificação do valor contratual deverá observar as disposições do item 9, deste Edital.

9.9 – A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do apostilamento ou do Termo de Aditivo quando for o caso.

10 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento.

10.3 – Os inscritos serão cadastrados para especialidade mencionada no Anexo I neste Edital, indicadas segundo a avaliação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 8 do presente instrumento.

10.4 – O CISNOP poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos.

10.5 – A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados e de acordo com seu orçamento e necessidade.

10.6 – Em nenhum caso o CISNOP fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

10.7 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CISNOP não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para contratação.

11 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1 – As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1.1 do presente instrumento, e contratada através de processo de inexigibilidade de licitação, conforme Anexo VII - Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 – À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

13.1.1 – Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

13.1.2 – Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.3 – Permitir que os prepostos do CISNOP inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

13.1.4 – Fornecer ao CISNOP sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

13.1.5 – É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

13.1.6 – Ter disponibilidade de tempo e locomoção para que os serviços sejam realizados impreterivelmente no município sede do CISNOP, na sede do contratado e/ou em local a ser disponibilizado pelos municípios consorciados.

13.1.7- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Ao CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

14.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

14.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

14.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

14.1.4 – extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei 14.133/21;

14.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15 – **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 – É vedado:

15.1.1 – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do CISNOP.

15.1.2 – O credenciamento de pessoas físicas.

15.2 – O CISNOP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

15.3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

15.4 – A quantidade de procedimentos realizados ao mês, bem como a sua distribuição será de acordo com o Art. 79 da Lei 14.133/2021;

15.5 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais vinculados ao estabelecimento credenciado;

15.6 – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

15.6.1 – Nos pedidos de exames solicitados aos pacientes, o prestador não poderá obrigar que seja realizado pelo médico solicitante exceto quando o mesmo for único prestador a realizar o mesmo.

15.7 – Dentre as propostas das proponentes, serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

15.8 – Os interessados na prestação dos serviços objeto conforme ANEXO - I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos nos itens de seu interesse.

15.9 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço,
na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 **–** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência até 01 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratado, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

17.1 – Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos;

17.2 – Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo CISNOP, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21;

17.3 – O CISNOP convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento;

17.4 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

18 – **DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

18.1 – Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
18.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.3 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
18.4 – Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s).
18.5 – A Fiscalização e execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor:
18.6 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
19.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
19.3 – O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento Licitações e Contratos, Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR, CEP: 86.300.000, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
19.4 – Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.
19.5 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
19.6 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
19.7 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do CISNOP.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

Dotação:

Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000009/2024	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0001.2001
000039/2024	0311 Sia/Sus	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0004.2004
000048/2024	0321 Qualicis Convênio 25/2022	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0007.2007

21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

21.1 - O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a demanda atendida no período. Deverão acompanhar a Nota Fiscal (NF) a relação de pacientes atendidos, contendo data, nome do paciente, cidade, com a discriminação dos exames realizados, e os pedidos médicos, todos referentes ao mês anterior.
21.1.1- A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.
21.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.3 - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar relatório, juntamente com as requisições dos exames, devidamente autorizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios integrantes do CISNOP, os seguintes itens:

a) Relatório dos exames realizados fazendo referência quanto aos valores da Tabela SigTap e Tabela CISNOP pelo prestador dos procedimentos faturados no período contendo data, nome do paciente, cidade e procedimento realizado.

21.3.1 - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

21.4 - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o primeiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês de realização dos exames.

21.5 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

21.6 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

21.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.8 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para: CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE, CNPJ. 00.126.737/0001-55, Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas, Cornélio Procópio-PR.

21.9 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá emitir relatório dos exames realizados contendo o nome e município dos pacientes atendidos, e fazer referência ao n° da nota fiscal emitida.

22 – DO VALOR E DO REAJUSTE

22.1 – Os valores dos serviços, objeto deste edital estão condicionados ao preço pré-estabelecido na Tabela de Valores do SUS e CISNOP;

22.2 **–** Em razão do procedimento adotado, não será operado reajuste aos serviços, objeto deste edital.

23 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISNOP, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

23.2 – O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal do CISNOP com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, e só então o contrato será rescindido.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1- Conforme cláusula decima primeira e décima segunda da minuta do contrato.

25 – DA MULTA

25.1- Conforme cláusula décima primeira da minuta do contrato e ainda:

25.1.1 – O CISNOP, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei 14.1333/21, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

26 – DOS CASOS OMISSOS

26.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1 – O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;
27.2 – O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo contratante, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;
27.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
27.4 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações do CISNOP, no endereço do Preâmbulo deste edital, no e-mail: licitacao@cisnop.com.br, ou ainda, no site do CISNOP, aba credenciamento.
27.5 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, em requerimento encaminhado ao Departamento de Licitação do CISNOP, no endereço: Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conj. Vitor Dantas, Cornélio Procópio/PR, fone (43) 3520-0102.

28 – DO FORO

28.1 – Fica eleito o foro de Cornélio Procópio/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cornélio Procópio, 30 de novembro de 2024.

_____

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CISNOP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – **DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente Chamamento Público a contratação de hospitais para realização de procedimentos oftalmológicos, em atendimento das necessidades dos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, a serem realizados conforme disposto no ANEXO I.

1.1.1 - Os procedimentos serão realizados na sede do Contratado, que disponibilizará todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para execução. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada para a realização dos exames citados. Os municípios integrantes do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí**.**

1.1.2 – O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida.

1.1.3 – O valor a ser praticado será conforme Tabela SUS e CISNOP, Resolução 009/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.cisnop.com.br/pagina/71/tabela-de-valores.

1.1.4 – Abaixo descrição dos serviços e quantitativos estimados para 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. R$
001	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	50	305,61
002	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	50	418,35
003	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	50	1.022,81
004	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	50	22,93
005	EPILACAO A LASER	50	45,00
006	EPILACAO DE CILIOS	50	22,93
007	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	50	118,13
008	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	50	577,44
009	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	50	19,14
010	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	50	689,66
011	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	50	466,56
012	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	50	1.138,66
013	SIMBLEFAROPLASTIA	50	203,74
014	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GEreRAL	50	203,73
015	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	50	34,40
016	SUTURA DE PALPEBRAS	50	143,99
017	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	50	143,13

018	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	50	418,35
019	PUNCTOPLASTIA	50	19,14
020	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	50	1.740,68
021	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	50	1.223,28
022	APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	50	1.145,16
023	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	50	96,11
024	CRIOTERAPIA OCULAR	50	116,00
025	FOTOCOAGULACAO A LASER	50	75,15
026	INJECAO INTRA-VITREO	50	123,42
027	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	50	1.074,86
028	SUTURA DE ESCLERA	50	161,19
029	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	50	159,37
030	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	50	22,93
031	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	50	259,20
032	VITRECTOMIA ANTERIOR	50	381,08
033	VITRECTOMIA POSTERIOR	50	3.725,26
034	VITRIOLISE A YAG LASER	50	54,00
035	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	50	5.842,34
036	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	50	6.566,82
037	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	50	743,00
038	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	50	300,60
039	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE	50	453,60
040	RETINOPEXIA PNEUMATICA	50	389,64
041	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	50	468,60
042	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	50	389,64
043	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	50	282,09
044	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	50	619,17
045	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	50	774,35
046	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	50	650,66

047	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	50	415,58
048	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	50	587,52
049	EXENTERACAO DE ORBITA	50	774,35
050	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	50	650,66
051	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	50	846,19
052	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	50	22,93
053	ORBITOTOMIA	50	619,17
054	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	50	881,27
055	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	50	1.095,63
056	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	50	965,45
057	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	50	116,42
058	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	50	449,44
059	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	50	453,61
060	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	50	249,85
061	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	50	78,75
062	CAUTERIZACAO DE CORNEA	50	19,14
063	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	50	587,51
064	CICLODIALISE	50	453,41
065	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	50	19,14
066	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	50	259,20
067	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	50	82,28
068	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	50	797,40
069	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	50	725,40
070	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	50	977,40
071	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	50	45,00
072	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	50	873,61
073	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	50	1.625,33
074	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	50	1.112,83
075	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	50	8,24
076	IRIDECTOMIA CIRURGICA	50	297,46
077	IRIDOCICLECTOMIA	50	619,16

078	IRIDOTOMIA A LASER	50	45,00
079	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	50	82,28
080	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	50	172,27
081	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	50	436,44
082	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	50	1.192,34
083	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	50	503,58
084	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	50	25,00
085	SINEQUIOLISE A YAG LASER	50	45,00
086	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	50	544,88
087	SUTURA DE CONJUNTIVA	50	82,28
088	SUTURA DE CORNEA	50	164,08
089	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	50	965,45
090	TRABECULECTOMIA	50	1.347,53
091	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	50	1.236,75
092	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	50	419,10
093	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	50	1.157,40
094	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	50	895,16
095	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	50	172,12
096	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	50	559,08
097	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	50	31,51
098	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	50	12,34
099	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	50	52,00
100	CERATOMETRIA	50	3,37
101	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	50	10,11
102	ELETRO-OCULOGRAFIA	50	48,48
103	ELETRORETINOGRAFIA	50	48,48
104	ESTESIOMETRIA	50	3,37
105	FUNDOSCOPIA	50	3,37
106	GONIOSCOPIA	50	6,74
107	MAPEAMENTO DE RETINA	50	24,24
108	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	50	3,37

109	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	50	31,51
110	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	50	3,37
111	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	50	48,48
112	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	50	37,02
113	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	50	96,00
114	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	50	6,74
115	TESTE DE SCHIRMER	50	3,37
116	TESTE DE VISÃO DE CORES	50	3,37
117	TESTE ORTÓPTICO	50	12,34
118	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	50	12,34
119	TONOMETRIA	50	3,37
120	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	50	31,51
121	TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	50	30,00
122	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	50	250,00
123	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	50	31,46
124	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	50	14,81
125	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	50	46,65
126	BIOPSIA DE CORNEA	50	102,93
127	BIOPSIA DE ESCLERA	50	102,93
128	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	50	298,82
129	BIOPSIA DE PALPEBRA	50	27,50
130	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	50	30,00
131	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	50	33,00

AS QUANTIDADES DA TABELA ACIMA SÃO ESTIMATIVAS PARA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Das Obrigações do CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;

A contratada deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado onde conste, também, a informação “ATENDIMENTO PAGO INTEGRALMENTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;
Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNOP, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNOP, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção dos serviços;
Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde, visando à redução de eventos indesejados aos usuários do SUS;
Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita;
Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados, regulados e disponível pelo edital de chamamento público;
Apresentar a produção à CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente.
Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, termo de referência e do termo de credenciamento, bem como nos termos da sua proposta;
Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

Das obrigações da CREDENCIANTE:

Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;

Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;

Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

Informar aos Prestadores Credenciados quaisquer mudanças na Legislação que venham a resultar em alterações e/ou inclusão de obrigações contratuais para ambas as partes;

Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA, nos termos do presente instrumento;

Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital, no termo de credenciamento e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

Cumprir todas as demais cláusulas do presente termo de credenciamento/e ou contrato;

Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo CISNOP, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

Da Contratação

Os termos de credenciamento e ou contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base no Art. 79 da NLL nº 14.133/2021.

A Contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes pertinentes, podendo, a qualquer tempo, serem realizadas diligências para a aferição das exigências contidas no Edital e seus anexos.

Após o Credenciamento, o CISNOP poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pelo CISNOP por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de credenciamento, a serem aplicadas pelo CISNOP de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços.

A avaliação e fiscalização dos serviços prestados estão previstas no edital deste chamamento, neste termo de referência e no termo de credenciamento assinado por ambas as partes.

Do Descredenciamento

São motivos para descredenciamento:

O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;
A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;
O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;
Poderá, ainda, ser considerado como critério para descredenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da Rede de Atenção Básica dos municípios consorciados, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

Das Obrigações da CREDENCIADA

A CREDENCIADA deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital e no contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam os referidos serviços.
A CREDENCIADA deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitaram.
Os serviços serão executados nas dependências da CREDENCIADA. Exceções deverão ser acordadas entre as partes.
A requisição de atendimento seguirá a demanda pelo usuário dos serviços.
Após a prestação dos serviços poderá, a critério e a pedido do Município consorciado, ser aplicado pela CREDENCIADA uma pesquisa de satisfação do usuário.
Executar os serviços de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento e no presente instrumento;
Responder a solicitação de agendamento dos municípios em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento de e-mail ou contato telefônico, informando por meio eletrônico as datas agendadas;
Receber as Ordens de Serviço e efetuar o atendimento aos clientes do CISNOP conforme estabelecido, independente de quantidade e/ou localidade, podendo ser vários serviços elencados ou apenas um único;
Disponibilizar todos os materiais de consumo para a realização dos exames nas clínicas e/ou para os atendimentos in company e/ou unidades móveis. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o descarte apropriado do lixo contaminado;
Dar ciência aos municípios consorciados, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, e comunicar ao CISNOP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste edital;
Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
Disponibilizar todos os preparos necessários para a realização dos exames/serviços, conforme rotina local;

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS para realização de procedimentos oftalmológicos, em atendimento das necessidades dos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, a serem realizados conforme disposto no ANEXO I, objetivando a prestação de serviços constantes na Tabela SUS e CISNOP PARA O EXERCÍCIO DE 2024 a serem realizados na sede do contratado, nos termos do Chamamento Público n° 006/2024 nos itens:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. R$

Empresa: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____Estado: _____

CNPJ: _____

Telefone fixo e ou celular para contato:

e-mail para contato:

Dados do responsável:

CRM n°: _____ RG nº: _____ CPF: _____

Data:_____/_____/_____.

_____

Nome e Assinatura do solicitante

Carimbo da empresa

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS para realização de procedimentos oftalmológicos, em atendimento das necessidades dos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, a serem realizados conforme disposto no ANEXO I. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
8) Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, __ de _____ de 20__.

_____
Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF. _____

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.
OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão social da licitante), inscrita no CNPJ._____, com sede na _____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo de credenciamento, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado público da ativa no CISNOP que impossibilite a participação no referido Chamamento Público nº __/20__.

LOCAL E DATA

_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, neste ato representado por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os devidos fins que tem conhecimento/ciência de que todos os agendamentos referentes ao credenciamento n° 006/2024, dar-se-ão por meio eletrônico e serão realizados por meio de escolha do Beneficiário (município), de modo que todas as empresas Credenciadas estarão disponíveis no sistema de agendamento.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

_____

Nome por extenso e

assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI

MODELO – CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço da Empresa:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

Representante Legal:

Cargo

R.G nº:

CPF nº:

Endereço do Representante:

Obs. Obrigatoriamente indicar conta corrente Pessoa Jurídica.

_____

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024 – EXERCÍCIO 2024

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

NOME DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FATURAMENTO

CPF DATA DE NASCIMENTO

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

NOME DO RESPONSÁVEL QUE IRÁ PREENCHER A NOTA FISCAL

TELEFONE CELULAR

E-MAIL

- **Obrigatório: Comunicar o CISNOP quando ocorrer alteração e ou atualização das informações acima.**

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os fins de direito que para prestação de serviços de saúde de execução do estabelecido neste edital de Credenciamento 006/2024, está alinhado com as diretrizes do SUS, bem como a empresa possui como horário base de atendimento, conforme abaixo descrito;

Horários de atendimento:	Dias da semana de fluxo de trabalho	Quantidades de procedimentos
Inicio do atendimento: ____: _____ Interrupção para (almoço ou outro): ____: _____ Segundo período: _____: _____	Segunda-Feira Terça-Feira Quarta-Feira Quinta-Feira Sexta-Feira (Excluir os dias em que não pode atender)	Nos dias da semana indicados informar a quantidade de procedimentos a ser disponibilizado em cada dia.

OBS: 1) Em caso de alteração nos horários e dias de atendimentos deverá comunicar com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2) O quadro acima a ser preenchido pela empresa será apenas a título de informação, pois os dias, horários serão disponibilizados pelos municípios solicitantes, que verificará a demanda e salas disponíveis.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

_____

Nome por extenso e

assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.